



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

RESOLUÇÃO CIB/AM Nº 033/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre a aprovação da habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II, conforme OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001/2022.

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO AMAZONAS – CIB/AM, no uso de suas atribuições e competências regimentais, e:

Considerando o OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001/2022, que orienta a incorporação de Leitos de UTI para a assistência geral e define a conversão de 140 (cento e quarenta) leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II para o Estado do Amazonas.

Considerando a PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 3, da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a RESOLUÇÃO Nº 7, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Considerando que habilitação dos leitos está condicionada a apresentação de deliberação CIB, aprovando a planilha em Excel contendo os seguintes dados: UF, Nome do Município, Macrorregião, Nome do Estabelecimento, Código no CNES, Tipo de gestão do estabelecimento, Natureza Jurídica e identificação do total de leitos, planilha descritiva anexa.

Considerando que Manaus compreende mais de 50% da população e que concentra ainda quase a totalidade da alta complexidade da terapia intensiva dentro das legislações vigentes e que a quantidade de leitos definida pelo ofício citado não contempla a necessidade do Estado;

Considerando o Processo Nº 01.01.017101.001491/2022-47/SIGED que dispõe sobre aprovação da habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II, conforme OFÍCIO CIRCULAR CONJUNTO CONASS CONASEMS Nº 001/2022.

Considerando Parecer favorável da Sra. Adriana Lopes Elias, tendo em vista que o pleito já foi aprovado através da Resolução CIB/AM nº 003/2022 AD REFERENDUM de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

CONSENSUAR pela aprovação de habilitação de leitos de UTI Covid-19 em leitos de UTI convencionais Tipo II, conforme planilha descritiva, em anexo.

Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php.

Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Amazonas, em Manaus, 21 de fevereiro de 2022.


Franmartony Oliveira Fimo

Presidente do COSEMS/AM


Ancar Samad

Coordenador da CIB/AM

HOMOLOGO as decisões contidas na Resolução CIB/AM Nº 033/2022, datada de 21 de fevereiro de 2022, nos termos do Decreto de 28.06.2021.


ANCAR SAMAD
Secretário de Estado de Saúde



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB
ANEXO TÉCNICO

UF	NOME DO MUNICÍPIO	NOME DA MACROREGIÃO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	CÓDIGO NO CNES	GESTÃO DO ESTABELECIMENTO	NATUREZA JURÍDICA	LEITOS UTILIZADOS ADULTO*	LEITOS SUJEITOS À TIPO II DE INTERVENÇÃO*	JUSTIFICATIVA SE LEITOS COMPLEMENTARES ÀS ESTRUTURAS JÁ EXISTENTES	Colunas 1
AM	MANAUS	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DA ZONA NORTE DELPHINA AZIZ	7564546	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	70			Atualizar o cnes
AM	MANAUS	MANAUS	FUNDAÇÃO DE MEDICINA TROPICAL	2013606	DUPLA	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	13		3 leitos complementares à estrutura ficará com total de 20	Atualizar o cnes
AM	MANAUS	MANAUS	HOSPITAL E PRONTO SOCORRO DR ARISTOTELES PLATAO B DE ARAUJO	5169976	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	20			Atualizar o cnes
AM	MANAUS	MANAUS	HOSPITAL UNIVERSITARIO FRANCISCA MENDES	2018403	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	10			Atualizar o cnes
AM	MANAUS	MANAUS	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS HUGV	2017644	ESTADUAL	ENTIDADES EMPRESARIAIS	20			Atualizar o cnes
AM	MANAUS	MANAUS	MATERNIDADE DE REFERENCIA ANA BRAGA	3151794	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	5			Atualizar o cnes
AM	MANAUS	MANAUS	FUNDAÇÃO CECON	2012677	ESTADUAL	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	3		3 leitos complementares à estrutura ficará com total de 10	Atualizar o cnes
	Total						141			0



COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

OBSERVAÇÃO: Na coluna "H" de identificação da quantidade de Leitos de UTI tipo II Adulto e na coluna "I" de identificação da quantidade de Leitos de UTI tipo II Pediátricos considerar o mínimo de 5 leitos tipo adulto ou 5 leitos tipo pediátrico por unidades novas. Caso seja solicitado quantidade de leitos inferior para estruturas já existentes, de forma a complementar estrutura atual, justificar na coluna "J". **ATENÇÃO:** Os CNES destas unidades deverão estar atualizados visto que serão confirmados pelo DAHU, podendo implicar na não habilitação dos leitos.